



2ª VIA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS**

Ofício nº 107/2021-CDPA

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Themístocles Filho
Presidente da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Piauí
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

RECEBIDO
Em, _____

Assunto: Sugestão de propositura de projeto de lei sobre prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí aos advogados no exercício de sua função.

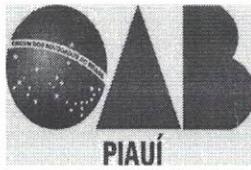
Excelentíssimo Deputado,

ALEPI RECEBIDO
Em, 02/08/21

Ao tempo em que o cumprimento, com respeito aos ditames constitucionais e legais, venho solicitar à V. Exa. que protocole projeto de lei “*Estabelecendo prioridade no atendimento bancário, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública Estadual em todo o território do Estado do Piauí, aos Advogados(as) quando do exercício de suas funções*”.

Segundo o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. A norma constitucional tem razão de ser no papel central e fundamental do advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica, na proteção dos direitos do cidadão.

Ao advogado deve ser dispensado tratamento compatível com a função que exerce, sendo inadequada a sujeição à triagem, ao recebimento de fichas ou filas, devendo ser recebido e atendido em local próprio e de maneira cordial.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS**

Destarte, em atenção à essencialidade da Advocacia e ao princípio constitucional do acesso à justiça, requer-se que o atendimento nas agências bancárias, nas serventias extrajudiciais e nos órgãos da Administração Pública Estadual sejam feitos de forma prioritária, sem agendamentos ou distribuição de senhas para os advogados que estejam no exercício profissional.

Certos de que V. Exa. concorda com a importância do pleito, renovamos votos de estima e consideração.



CELSO BARROS COELHO NETO
Presidente da OAB/Piauí



MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado da OAB-PI